



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAO - ANAJATUBA
FOLHA 393
RÚBRICA [assinatura]

DESPACHO

A Sra.
ROSALINA ANANDA CARDOSO DE OLIVEIRA
Contador Municipal
NESTA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do recurso para custeio da despesa referente ao contrato a ser celebrado decorrente da Ata de Registro de Preços nº 13.07.001/2026

Prezado Contador Geral,

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório instaurado para contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de bueiros (manilhas de concreto), bem como de materiais complementares, incluindo piçarra e cascalho, visando atender às demandas do Departamento de Infraestrutura do Município de Anajatuba/MA.

foi realizado através do Sistema de Registro de Preços, procedimento especial de licitação que permite que a dotação orçamentária seja informada somente para formalização do contrato administrativo, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 022/2021;

CONSIDERANDO a existência de demanda da secretaria municipal de Administração, vem, solicitar a vossa senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do recurso para custeio da despesa referente ao processo administrativo nº 26.05.20.0012/2026

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Anajatuba - MA, em 05 de Agosto de 2026

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 474/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito LEITE, 868 CNPJ: 06002372/0001-33

Exercício: 2026

Página 1

À Sra. ANTÔNIA DO ESPÍRITO S. D. SILVA
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária e estimativa do impacto Orcamentaria-Financeiro,, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentaria, assim como as devidas fontes de recursos.

Informamos a existencia de dotação orcamentária para a referida despesa, conforme a baixo:

Código da Ficha : 71

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

Dotação : 04.122.0032.2021.0000

Função : 04 Administração

Sub_Função : 04122 Administração Geral

Programa : 04122 0032 MANUTENÇÃO GERAL DO MUNICIPIO

Projeto Atividade : 04122 0032 2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Ação : 04122 0032 2021 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ND : 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 12.183,00 DOZE MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS

Suplementada: SIM () NÃO ()

Atenciosamente,

ROSALINA ANANDA
CARDOSO DE
OLIVEIRA:60842079360

Assinado de forma digital
por ROSALINA ANANDA
CARDOSO DE
OLIVEIRA:60842079360

ROSALINA ANANDA CARDOSO DE OLIVEIRA
Contadora

Anajatuba/MA, 05/08/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa, para contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de bueiros (manilhas de concreto), bem como de materiais complementares, incluindo piçarra e cascalho, visando atender às demandas do Departamento de Infraestrutura do Município de Anajatuba/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Anajatuba - MA, em 05 de Agosto de 2026

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 474/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04122 0032 2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anajatuba - MA, em 05 de Agosto de 2026

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 474/2025

De FR ALVES CONSTRUÇÕES ME <fralvesconstrucoesme@gmail.com>
Para: <gestaodecontratos@anajatuba.ma.gov.br>
Data 06/08/2026 08:53

//eb

- 05. Convocação para assinatura Contrato (3).pdf (~272 KB)
- 06. Contrato.pdf (~397 KB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, o Município de Anajatuba, através da Secretária Municipal de Administração designado pelo decreto nº474/2025 convoca a empresa **A L G OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ pelo nº51.031.246/0001-61, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, para assinatura do Contrato a ser celebrado entre esta Secretaria Municipal de Administração e essa empresa, decorrente do Pregão Eletrônico Nº024/2026, referente contratação de empresa especializada no fornecimento de bueiros (manilhas de concreto), bem como de materiais complementares, incluindo piçarra e cascalho, visando atender às demandas do Departamento de Infraestrutura do Município de Anajatuba/MA.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08 h às 12 h, munido dos seguintes documentos:

- Documento de identificação (RG e CPF).
- Documento que comprove os poderes para representar a empresa no ato de assinatura do contrato.

Alternativamente, o presente contrato poderá ser assinado a distância por meio de certificado digital, desde o presente ato atenda todas os critérios definidos no Decreto Federal nº 10.543, de 13/11/2020.

No ato da assinatura do contrato, O CONTRATADO deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFNIRFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2011), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Anajatuba - MA, em 05 de Agosto de 2026

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 474/2025

Recebi em ____/____/2026

**ALINE LICA
GAMA
OLIVEIRA:60
512927308**

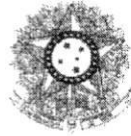
Assinado de forma digital por
ALINE LICA GAMA
OLIVEIRA:60512927308
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=39874525000191,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EMBRANCO), ou=presencial,
cn=ALINE LICA GAMA
OLIVEIRA:60512927308
Dados: 2026.08.06 08:40:11 -03'00'

A L G OLIVEIRA

CNPJ: 14.741.691/0001-99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A L G OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.031.246/0001-61
Certidão nº: 47123887/2026
Expedição: 11/05/2026, às 10:43:17
Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A L G OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.031.246/0001-61, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A L G OLIVEIRA
CNPJ: 51.031.246/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:59:51 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **47D5.6019.5A0A.38D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 104104/26

Data da

30/04/2026 09:15:08

Inscrição Estadual: 128089156

CPF/CNPJ: 51031246000161

Razão Social: A L G OLIVEIRA

Endereço: RUA SAO BARTOLOMEU, S N CEP: 65490000 - CENTRO

Telefone: (98)84691405

Município: ANAJATUBA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.031.246/0001-61

Razão social: A L G OLIVEIRA

Endereço: RUA SAO BARTOLOMEU S/N / CENTRO / ANAJATUBA / MA / 65490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070403036441040969

Informação obtida em 16/07/2026 19:00:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 043345/26**Data da**

30/04/2026 09:14:30

Inscrição Estadual: 128089156**CPF/CNPJ:** 51031246000161**Razão Social:** A L G OLIVEIRA**Endereço:** RUA SAO BARTOLOMEU, S N CEP: 65490000 - CENTRO**Telefone:** (98)84691405**Município:** ANAJATUBA**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
R. BENEDITO LEITE, Nº 868 - CENTRO
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de ANAJATUBA, a requerimento da pessoa interessada A L G OLIVEIRA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/08/2026. Ficam, todavia ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Cadastro: 006249

Contribuinte: A L G OLIVEIRA

Endereço: RUA SÃO BARTOLOMEU, SN

Bairro: CENTRO

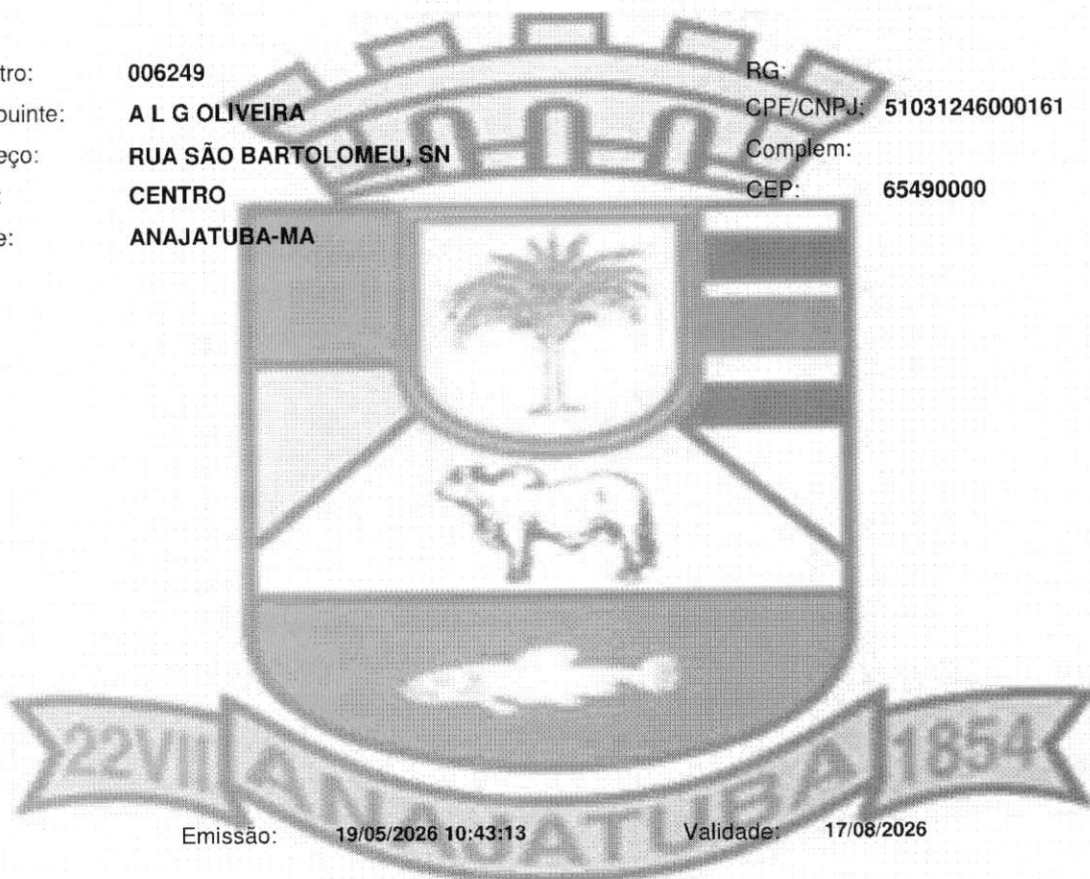
Cidade: ANAJATUBA-MA

RG:

CPF/CNPJ: 51031246000161

Complemento:

CEP: 65490000



Emissão: 19/05/2026 10:43:13

Validade: 17/08/2026



90D1F3A03A2D2F5E

Joao Costa

Filho:104182373

87

Assinado de forma digital
por Joao Costa

Filho:10418237387

Dados: 2026.05.19 10:46:01
-03'00'

Departamento de Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

R. BENEDITO LEITE, Nº 868 - CENTRO
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema deste Departamento e na forma do disposto dos artigos 520 a 530 da lei nº 449/2013 de 08/10/2013 (Código Tributário Municipal), bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 22 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo abaixo identificado.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal dirimir quaisquer causa e/ou inclusão de registro na dívida ativa, proveniente de débitos cobrados e não liquidados que venham a ser posteriormente apurados.

Cadastro: 006249
Contribuinte: A L G OLIVEIRA
Endereço: RUA SÃO BARTOLOMEU, SN
Bairro: CENTRO
Cidade: ANAJATUBA-MA

RG:
CPF/CNPJ: 51031246000161
Complem:
CEP: 65490000



Emissão: 19/05/2026 10:43:56 Validade: 17/08/2026



9F26E8F4F712FBA8

Joao Costa
Filho:104182373
87

Assinado de forma digital por
Joao Costa
Filho:10418237387
Dados: 2026.05.19 10:45:20
-03'00'

Departamento de Tributos



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 2107

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0508.003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.20.0012/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A A L G OLIVEIRA COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr.(a) **ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA**, RG Nº 207604940 E CPF/MF Nº 721.231.173-15, e a sociedade **A L G OLIVEIRA**, estabelecida na RUA SAO BARTOLOMEU, S/N, CENTRO, Anajatuba, Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº51.031.246/0001-61, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALINE LICA GAMA OLIVEIRA** inscrito no CPF nº 605.129.273-08, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 0508.003/2026, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº024/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2026.05.20.0012/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº024/2026;
- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRA.TADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada no fornecimento de bueiros (manilhas de concreto), bem como de materiais complementares, incluindo piçarra e cascalho, visando atender às demandas do Departamento de Infraestrutura do Município de Anajatuba/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 408.550,00 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme planilha discriminativa abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 1 de 13



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 2108

Rubrica: 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
COTA PRINCIPAL EM MÉDIA 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO						
1	[AMPLA CONCORRÊNCIA] - BUEIRO (MANILHA DE CONCRETO) 400 MM x 1,00 M - Manilha de concreto simples, destinada à execução de bueiros e sistemas de drenagem pluvial, com diâmetro interno de 400 mm e comprimento de 1,00 metro, fabricada em concreto de alta resistência, conforme normas técnicas aplicáveis, apresentando perfeito acabamento, resistência estrutural, durabilidade e vedação adequada. O material deverá estar isento de trincas, fissuras, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização, devendo ser apropriado para obras de drenagem, escoamento de águas pluviais e infraestrutura viária.	-	UND	450	R\$ 203,00	R\$ 91.350,00
COTA PRINCIPAL EM MÉDIA 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO						
3	[AMPLA CONCORRÊNCIA] - BUEIRO (MANILHA DE CONCRETO) 600 MM x 1,00 M - Manilha de concreto simples, destinada à execução de bueiros e sistemas de drenagem pluvial, com diâmetro interno de 600 mm e comprimento de 1,00 metro, fabricada em concreto de alta resistência, conforme normas técnicas aplicáveis, apresentando perfeito acabamento, resistência estrutural, durabilidade e vedação adequada. O material deverá estar isento de trincas, fissuras, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização, devendo ser apropriado para obras de drenagem, escoamento de águas pluviais e infraestrutura viária.	-	UND	450	R\$ 456,00	R\$ 205.200,00
COTA PRINCIPAL EM MÉDIA 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO						
6	[COTA RESERVADA] - [BUEIRO (MANILHA DE CONCRETO) 1000 MM x 1,00 M - Manilha de concreto simples, destinada à execução de bueiros e sistemas de drenagem pluvial, com diâmetro interno de 1000 mm e comprimento de 1,00 metro, fabricada em concreto de alta resistência, conforme normas técnicas aplicáveis, apresentando perfeito acabamento, resistência estrutural, durabilidade e vedação adequada. O material deverá estar isento de trincas, fissuras, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização, devendo ser apropriado para obras de drenagem, escoamento de águas pluviais e infraestrutura viária.	-	UND	50	R\$ 1.016,00	R\$ 50.800,00
GRUPO 02 - ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP						

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 2 de 13



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 209

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

13	BUEIRO (MANILHA DE CONCRETO) 800 MM x 1,00 M - Manilha de concreto simples, destinada à execução de bueiros e sistemas de drenagem pluvial, com diâmetro interno de 800 mm e comprimento de 1,00 metro, fabricada em concreto de alta resistência, conforme normas técnicas aplicáveis, apresentando perfeito acabamento, resistência estrutural, durabilidade e vedação adequada. O material deverá estar isento de trincas, fissuras, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização, devendo ser apropriado para obras de drenagem, escoamento de águas pluviais e infraestrutura viária.	-	UND	100	R\$ 612,00	R\$ 61.200,00
----	--	---	-----	-----	------------	---------------

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **produto fornecido** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 3 de 13



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 410

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do órgão competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Não exigida na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 212

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos, irregularidades ou inconformidades resultantes da execução contratual ou das condições inadequadas de armazenamento ou transporte;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa afetar o cumprimento do prazo ou das condições de entrega do objeto, apresentando a devida justificativa e comprovação.

Suspender a entrega dos materiais, quando determinado pela Contratante, nos casos em que forem constatadas irregularidades, vícios ou riscos à segurança e à qualidade dos materiais fornecidos.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

Disponibilizar frota de transporte (caminhões caçamba e/ou caminhões munck) e equipe devidamente capacitada para garantir a correta logística de transporte, descarregamento e acondicionamento das

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 6 de 13



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 413

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

manilhas de concreto e materiais complementares (piçarra fina, piçarra grossa e cascalho), observando rigorosamente as normas de trânsito, de segurança do trabalho e os locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração;

Orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para a proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual;

Realizar as entregas em estrita conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN vigentes, garantindo a amarração e a segurança da carga pesada de modo a preservar a integridade física dos bueiros/manilhas de concreto (evitando trincas e quebras) e o correto acondicionamento da piçarra e cascalho durante todo o transporte até o ato da entrega;

Comunicar previamente, por escrito, à Contratante qualquer alteração relevante nas condições de fornecimento que possa afetar o prazo, a quantidade, a qualidade, a validade ou a conformidade dos materiais;

Cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere à vedação do trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos;

Assegurar que os colaboradores envolvidos no transporte, descarregamento e entrega dos materiais estejam devidamente identificados (uniformizados e/ou com crachá) e façam uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a movimentação de cargas pesadas (como botas de segurança com biqueira de aço, luvas de raspa, capacete e colete refletivo), conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho;

Realizar a entrega dos materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura na respectiva Ordem de Fornecimento, sob regime de frete tipo CIF, assumindo integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento (seguro, tributos, encargos civis e logísticos), inclusive nos casos de substituição ou devolução de lotes rejeitados;

Fornecer manilhas de concreto, piçarra fina, piçarra grossa e cascalho de primeira qualidade, garantindo que os tubos possuam acabamento homogêneo, sem rachaduras ou porosidades, e que os agregados minerais sejam entregues livres de excesso de matéria orgânica, vegetação, lama ou impurezas.

Assumir integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo frete, seguro, tributos, encargos e quaisquer outros custos incidentes, inclusive nos casos de substituição ou devolução de itens;

Fornecer manilhas de concreto, piçarra fina, piçarra grossa e cascalho de primeira qualidade, que atendam rigorosamente às normas técnicas vigentes e às especificações constantes deste Termo de Referência, garantindo que os tubos de concreto possuam acabamento homogêneo, sem rachaduras, porosidades excessivas ou defeitos que comprometam sua resistência estrutural, e que os materiais agregados sejam entregues livres de excesso de umidade, torrões de argila ou outros materiais prejudiciais à sua aplicação na infraestrutura pública;

Atender a todas as Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega dos itens ocorra após o término da vigência, desde que devidamente formalizadas dentro do prazo contratual;

Comparecer, sempre que convocada, à sede da Secretaria Municipal de Administração ou a outro local indicado pela CONTRATANTE, para fins de recebimento de instruções, participação em reuniões ou demais tratativas relacionadas à execução contratual;

Adotar práticas de sustentabilidade e preservação ambiental no transporte e entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo correto acondicionamento e cobertura da carga (lona) para evitar a dispersão de poeira e derramamento de cascalho ou piçarra (fina/grossa) nas vias públicas, bem como pela limpeza e destinação adequada de eventuais restos ou fragmentos de concreto decorrentes de quebras no ato do descarregamento, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 7 de 13



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 414

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Cumprir integralmente a legislação vigente relativa à segurança e saúde no trabalho, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente quanto ao fornecimento, uso adequado e controle de EPIs voltados à movimentação e transporte de cargas e materiais pesados;

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

Comunicar de forma imediata e por escrito à CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada na execução contratual;

Executar o fornecimento em estrita conformidade com as condições contratadas, observando todas as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, incluindo unidades de medida, características técnicas e valores pactuados;

Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais, desde a origem até o local de entrega, sem direito a qualquer acréscimo de valor em razão de deslocamento, logística ou demais custos operacionais;

Efetuar as entregas no(s) local(is) e horário(s) estabelecidos pela CONTRATANTE, respeitando o funcionamento administrativo da unidade recebedora;

Realizar a entrega mediante conferência e recebimento por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pela verificação quantitativa (como a cubagem dos agregados) e qualitativa dos itens, das condições de conservação e da conformidade com as especificações contratuais;

Sujeitar-se às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento dos prazos ou de quaisquer obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;

Sanar, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades identificadas nos materiais fornecidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados;

Substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem defeitos, rachaduras, falhas estruturais, dimensões incorretas ou quaisquer desconformidades técnicas e regulamentares com as especificações deste Termo de Referência, no prazo fixado pela CONTRATANTE;

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 415

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 427

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 11 de 13



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 218

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04122 0032 2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 12 de 13



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 419

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anajatuba - MA, em 05 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 474/2025

CONTRATANTE

ALINE LICA
GAMA
OLIVEIRA:60
512927308

Assinado de forma digital por ALINE
LICA GAMA OLIVEIRA:60512927308
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=39874525000191,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=ALINE LICA GAMA
OLIVEIRA:60512927308
Dados: 2026.08.06 08:40:46 -03'00'

A L G OLIVEIRA

CNPJ: 14.741.691/0001-99

CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 13 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO E ELETRÔNICO Nº024/2026

CONTRATO Nº 0508.003/2026. PARTES: Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a **A L G OLIVEIRA** CNPJ: nº51.031.246/0001-61, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de bueiros (manilhas de concreto), bem como de materiais complementares, incluindo piçarra e cascalho, visando atender às demandas do Departamento de Infraestrutura do Município de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$\$ 408.550,00 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contado de sua assinatura. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROJETO/ATIVIDADE:** 04122 0032 2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **SIGNATÁRIOS:** **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PELA CONTRATANTE E A Sr. **ALEX DE JESUS CASTRO CUTRIM** PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL.

Anajatuba - MA, em 06 de Agosto de 2026



ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 474/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

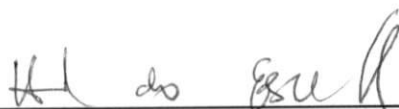
CONTRATADO: A L G OLIVEIRA

CONTRATO: 0508.003/2026

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de bueiros (manilhas de concreto), bem como de materiais complementares, incluindo piçarra e cascalho, visando atender às demandas do Departamento de Infraestrutura do Município de Anajatuba/MA.

No dia 06 de Agosto de 2026, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão, nas dependências da Prefeitura Municipal, foi expedida a presente **ordem de início de execução contratual**, através do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2026, à qual gerou o **Contrato Administrativo Nº 0508.003/2026** para que se proceda com os atos administrativos necessários.

Anajatuba - MA, em 06 de Agosto de 2026



ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 474/2025

O Município de Anajatuba/MA, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba-MA, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, torna público que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo SRP, tendo por objetivo a **seleção da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de bueiros (manilhas de concreto), bem como de materiais complementares, incluindo piçarra e cascalho, visando atender às demandas do Departamento de Infraestrutura do Município de Anajatuba/MA**, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21. **Data de abertura: 21/08/2026 às 09h00min (Horário de Brasília)**. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site www.licitaanajatuba.com.br, assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.anajatuba.ma.gov.br/licitacaolista.php>. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: dlcp@anajatuba.ma.gov.br. Anajatuba -MA, em 6 de agosto de 2026. **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração - Decreto nº 474/2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 0508.003/2026**EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO E ELETRÔNICO Nº024/2026**

Anajatuba-MA
422
R

CONTRATO Nº 0508.003/2026. PARTES: Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a **A L G OLIVEIRA** CNPJ: nº51.031.246/0001-61, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de bueiros (manilhas de concreto), bem como de materiais complementares, incluindo piçarra e cascalho, visando atender às demandas do Departamento de Infraestrutura do Município de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 408.550,00 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contado de sua assinatura. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE **ORÇAMENTARIA:** 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROJETO/ATIVIDADE:** 04122 0032 2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **SIGNATÁRIOS:** **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PELA CONTRATANTE E A Sr. **ALEX DE JESUS CASTRO CUTRIM** PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, em 06 de Agosto de 2026. **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração - Decreto nº 474/2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - TERMO - PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0408.002/2025**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0408.002/2025**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0408.002/2025: Termo Aditivo de nº 01 ao contrato nº 0408.002/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a empresa **CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Inácio Xavier Carvalho, Sala 103, nº 660, Bairro São Francisco, São Luís/ MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **11.229.205/0001-60**, neste ato representada por **BRUNO COSTA SOUSA**, inscrito no CPF nº **612.542.703-02**. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 01 (um) ano a contar da data de 04 de agosto de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis. **DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO 04/08/2026; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, **CONTRATADA:** CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: **ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA** - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Contratado: **BRUNO COSTA SOUSA**. Anajatuba-MA, 05 de agosto de 2026. **ALZIRA DO CARMO CARVALHO ERICEIRA** - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Decreto nº 745/2026

